

# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 68/2025

Lei denominada Alice Brasil a qual *“Dispõe sobre a implementação obrigatória de medidas de segurança em Centros Educacionais Infantis – CEIs, Centros Educacionais Municipais – CEMEIs, Centros Educacionais Olímpicos Municipais – CEOM, bem como em todas as escolas municipais, públicas e privadas, que atendam crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos no Município de Campo Belo, e dá outras providências”*.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui medidas obrigatórias de segurança estrutural, pedagógica e de procedimentos em Centros Educacionais Infantis – CEIs, Centros Educacionais Municipais – CEMEIs, Centros Educacionais Olímpicos Municipais – CEOM, bem como em todas as escolas municipais, públicas e privadas, que atendam crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos no município de Campo Belo.

Art. 2º Entende-se como acidente infantil toda ocorrência em ambiente educacional envolvendo lesão física ou emocional a uma criança, resultante de falha estrutural, ausência de supervisão, manuseio inadequado de mobiliário ou equipamento, ou ausência de protocolo de emergência.

### CAPÍTULO II – DA PREVENÇÃO E SEGURANÇA ESTRUTURAL

Art. 3º Todas as instituições abrangidas por esta lei deverão garantir que móveis, equipamentos, brinquedos e estruturas estejam devidamente fixados, ancorados e em conformidade com normas técnicas de segurança.

Art. 4º Será obrigatória a realização de inspeções periódicas, no mínimo semestrais, para avaliação da segurança estrutural dos ambientes.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os espaços de recreação, brinquedotecas e playgrounds deverão obrigatoriamente:

- a) possuir piso amortecedor de impacto ou piso em E.V.A. adequado à prevenção de acidentes;
- b) conter brinquedos com selo de segurança do Inmetro.

§ 1º As instituições terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para aquisição e instalação dos pisos previstos neste artigo.

## **CAPÍTULO III – DA SUPERVISÃO E TREINAMENTO**

Art. 6º O número mínimo de monitores, professores ou auxiliares responsáveis deverá respeitar a proporção de 1 (um) adulto para cada 6 (seis) crianças em ambientes coletivos de recreação.

Art. 7º Todos os profissionais deverão ser capacitados, anualmente, em primeiros socorros, incluindo técnicas de desengasgo e reanimação cardiopulmonar (RCP).

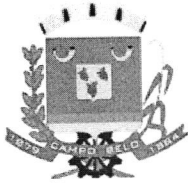
Art. 8º Cada instituição deverá realizar, no mínimo, 1 (um) simulado anual de evacuação e primeiros socorros.

## **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

Art. 9º As instituições deverão manter livro ou sistema próprio de registros de acidentes de qualquer natureza ocorridos com alunos, devendo constar data, horário, descrição, providências e testemunhas.

Art. 10 Em caso de acidente grave envolvendo criança, deverá ser notificada imediatamente, nesta ordem:

- I – a família ou responsável legal;
- II – a Secretaria Municipal de Educação;



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – autoridades competentes, em caso de óbito, após prestados todos os socorros necessários ao aluno.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, devendo instituir Comissão de Fiscalização ou utilizar Comissão já existente, composta por 3 (três) servidores efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, nomeados pelo Prefeito.

Art. 12 Deverá ser afixada nas instituições atingidas por esta lei, em local visível aos pais e profissionais, placa ou adesivo contendo os seguintes dizeres:

*“Em conformidade com a Lei Municipal Alice Brasil, esta instituição de ensino educacional foi inspecionada em data //\_\_ pela Secretaria Municipal de Educação e está em dia com as obrigações de segurança em áreas de diversão e recreação.”*

Parágrafo único. Na parte inferior da placa constarão a assinatura do Presidente ou Diretor da instituição e a do servidor público responsável pela inspeção semestral.

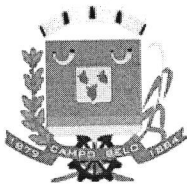
## CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 13 O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- a) advertência na primeira infração;
- b) multa no valor inicial de 150 (cento e cinquenta) UFMs;
- c) interdição do setor ou sala até a completa regularização;
- d) em caso de reincidência, e enquanto perdurar a interdição, a instituição ficará suspensa de receber repasses financeiros do Município.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 O prazo para a efetiva implementação desta Lei será de 120 (cento e vinte) dias, salvo o previsto no art. 5º, §1º, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado Lei “Alice Brasil”, homenageia a memória de Alice Brasil Souza da Paz, de 4 anos, que foi atingida por uma penteadeira em uma sala de brinquedos na Unidade Kennedy do Colégio CEV, no bairro Morada do Sol, na Zona Leste de Teresina em agosto de 2025.

A tragédia trouxe à tona a necessidade urgente de normatizar medidas de prevenção e resposta em casos de acidentes escolares.

Com esta Lei, asseguramos que CEMEIs, CEIs, CEOMs e todas as escolas municipais, públicas e privadas, que atendam crianças de 0 a 7 anos em Campo Belo adotem protocolos claros de segurança, treinamento e fiscalização.

Inovações como a obrigatoriedade do selo Inmetro em brinquedos, a instalação de pisos amortecedores, a placa de conformidade exposta ao público e a fiscalização por comissão técnica da Secretaria Municipal de Educação reforçam o compromisso da gestão pública com a vida e a segurança das crianças.

Assim, este projeto busca assegurar que tragédias semelhantes não voltem a ocorrer em nosso município, protegendo a infância e garantindo tranquilidade às famílias.

Em homenagem à memória de Alice Brasil Souza da Paz (2021 – 2025), vítima de acidente escolar, esta lei busca assegurar maior proteção às crianças no ambiente educacional.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Gustavo Henrique Protásio Martins